

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 464/73
Aprovado por Deliberação
Em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 3054/72

INTERESSADO - JEANE CAPELLI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Jeane Capelli, filha de Jonas Capelli e Conoaição Aparecida Silva Ciappelli, nascida em Tambaú, Estado de São Paulo, a 13.2.55, RG n° 6.185.786, requer ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, ao nível da 3ª série do 2º grau.

O pedido visa obter condições para prosseguimento de vida escolar no Brasil, em grau superior, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

A vida escolar da interessada desenvolveu-se na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Dr.. Rubião Júnior", na cidade de Casa Branca (SP);

Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto Estadual de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", da mesma cidade;

Em prosseguimento, o Curso Colegial, com 2 séries, no Instituto Estadual de Educação "João Ramalho", de São Bernardo do Campo, tendo estudado, com aproveitamento, as disciplinas: 1ª série: Português, Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Filosofia, Desenho e Ciências Físicas e Biológicas; 2ª série: português, Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Desenho, Ciências Físicas e Biológicas, Psicologia e Educação Moral e Cívica.

Após a 2ª série do Curso Colegial, realizada no ano letivo de 1971, com bom aproveitamento, a aluna, participando de programa de intercâmbio cultural, viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária do Distrito Escolar da área de Hamburgo, Pensilvânia.

Freqüentou na Escola norte-americana um ano letivo completo, no período de janeiro a dezembro de 1972, tendo estudado, com bons resultados, um elenco de disciplinas que pode ser considerado equivalentes ao do currículo do sistema brasileiro de ensino.. Ao final do curso, a aluna recebeu o certificado de conclusão da "High School", que, segundo o sistema norte-americano de ensino, lhe daria o direito de prosseguir vida escolar em grau superior.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio na legislação vigente, especialmente no Art. 100 da Lei 4.024/61 e a documentação apresentada é a exigida nos termos da Resolução CEE 19/65. A análise dessa documentação revela que os estudos realizados pela aluna, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos da 3ª série do 2º Grau, de conformidade com a jurisprudência firmada neste CEE em casos análogos. Nestas condições, oferecemos à consideração do Conselho Pleno a seguinte.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Jeane Capelli, ao nível de conclusão do 2º Grau, desde que a interessada se submeta a exame especial de Português.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido G.C de Albuquerque.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente -